LEI MUNICIPAL N.º 1.358, DE 16 DE JULHO DE 1998.

Fixa os subsídios dos Vereadores, e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os Vereadores perceberão subsídios nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão um subsídio mensal, em parcela única, de valor igual a R$ 1.121,18 (um mil, cento e vinte e um reais e dezoito centavos).

§ 1º - O subsídio do Presidente da Câmara se constituirá de parcela única, no valor de R$ 1.533,67 (um mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos).

§ 2º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

§ 3º - A ausência de Vereador à reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio, de valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

Art. 3º - Os subsídios dos Vereadores serão reajustados, anualmente, nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 4º - Durante o recesso, quando convocada para sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação e será devido aos Vereadores o pagamento de parcela indenizatória, considerada a proporcionalidade das reuniões, em valor, no máximo, igual ao do subsídio mensal.

Art. 5º - Além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 515 - Fone/Fax: (055) 781-1548 - Fax: (055) 781-1512 - CEP: 98590-000 - Santo Augusto - RS - BRASIL

Parágrafo Único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário, na forma da lei municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

Art. 6º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou à representação da Câmara, o Vereador perceberá as diárias que forem fixadas, na forma da Lei.

Art. 7º - Em qualquer circustância, serão obedecidas as limitações impostas pelos incisos V, VI, e VII, do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem, no que couber, a 05 (cinco) de junho de 1998.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo nº 45, de 25 de junho de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO - RS, EM 16 DE JULHO DE 1998.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

UMBERTO L. R. TASSI
Sec.Mun.de Administração